TC nº 72-005.312.01-46

ANÁLISE. TERMOS ADITIVOS. SES. Serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, de varrição, de feiras livres e atividades complementares. Agrupamento VIII. Relevada a publicação extemporânea. Precedentes. REGULARES. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

TCs citados 72.002.613.03-06, 72.004.285.03-00 e 72.004.138.01-05.

Relatório e voto englobado TCs 72.005.250.01-90, 72.005.306.01-43, 72.005.307.01-06, 72.005.308.01-79, 72.005.311.01-83, 72.005.312.01-46 e 72.005.313.01-09

2.739ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 20/01/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares os Termos de Aditamento 01/2001, 002/2002 e 003/2002.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição de recomendação à Secretaria Municipal de Serviços para que observe, com maior rigor, os prazos previstos em lei, notadamente aqueles referentes à publicação dos atos administrativos, por ter se constatado que é falha reincidente no âmbito desse Órgão.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 5.313.01-09.